



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul - SC

Projeto de Lei Nº 04 /2023 de 14/02/2023

Cria Cargos e vagas no Quadro de Profissionais da Educação constante da Lei Municipal Nº 1.962 de 16 de julho de 2019

O Prefeito Municipal de Timbu do Sul – SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos e respectivo número de vagas, constantes do Anexo IV desta Lei:

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ DO SUL

CARGO	PROFESSOR – (SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA) ACT
NÚMERO DE VAGAS	13
HABILITAÇÃO EXIGIDA	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na Educação Especial
JORNADA DE TRABALHO	a) Geral: 20/40 horas semanais. b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
RECRUTAMENTO	Provas e Títulos.
GRUPO	I - ANS
ATRIBUIÇÕES	Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor (es) regente(s) para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s). Participar do conselho de classe. Participar com o(s) professor (es) regente (s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório. Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência de aluno(s) com deficiência. Participar de capacitações na área de educação. Auxiliar o (s) professor (es)

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul - SC

	<p>regente(s) no processo de aprendizagem de todos os alunos. Auxiliar o (s) professor (es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclases promovidas pela escola. Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola. O segundo professor de turma não pode assumir integralmente os alunos da educação especial, sendo a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais. Cabe a ele também, como aos outros profissionais da escola, atuar no recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança, mobilidade, etc. O segundo professor de turma não pode ser responsável por ministrar aulas na(s) eventual (ais) falta(s) do(s) professor(es) regente(s). O segundo professor de turma não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência dos alunos. O segundo professor de turma deve atuar na perspectiva da educação inclusiva evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular. Nenhum aluno deve ser dispensado na eventual ausência do segundo professor de turma, devendo a escola se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse(s) aluno(s).</p>
--	--

CARGO	PROFESSOR – HORA DO CONTO E ATIVIDADES EDUCATIVAS ACT
NÚMERO DE VAGAS	10
HABILITAÇÃO EXIGIDA	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação na Educação Infantil.
JORNADA DE TRABALHO	a) Geral: 20/40 horas semanais. b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
RECRUTAMENTO	Provas e Títulos.
GRUPO	I - ANS
ATRIBUIÇÕES	Atuar na educação infantil. Acompanhar o desenvolvimento da criança tendo em vista seus direitos e suas necessidades próprias no que se refere à alimentação, à saúde, à higiene, à proteção, à afetividade, à convivência e ao acesso ao conhecimento pleno e sistematizado. Assegurar a organização e higienização do espaço físico para o pleno desenvolvimento das crianças e para o desenvolvimento das atividades. Participar da elaboração e execução do

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul - SC

	<p>Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar desenvolvido de acordo com as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação (SME).</p> <p>Participar da Hora de Trabalho Pedagógico Coletiva (HTPC), do planejamento, dos momentos de avaliação discente e docente, de capacitação e formação profissional, bem como de atividades culturais e educativas extraclasse, quando for proposta da Unidade Escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação. Planejar e executar o plano de trabalho visando o desenvolvimento infantil, de acordo com cada faixa etária. Colaborar nas ações concernentes ao programa de integração escola/família/comunidade. Executar e manter em ordem a escrituração pertinente à vida escolar do aluno, à organização da escola e toda aquela referente à própria função. Executar outras tarefas no âmbito escolar a fim de garantir a qualidade do atendimento oferecido às crianças e à comunidade. Participar dos Conselhos e Instituições auxiliares da Unidade Escolar.</p>
--	---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó do Sul, 14 de fevereiro de 2023

Acelio Baesso
Prefeito Municipal e.e.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---